

---

# Perguntas e respostas sobre o **ACORDO DIRETO** do Estado do Rio de Janeiro **(2024)**

21 DE MARÇO 2024

---

**Departamento de Precatórios  
Judiciais do Tribunal de Justiça do  
Estado do Rio de Janeiro  
(GABPRES – DEPJU)**



---

# Sumário

1) Quais precatórios podem aderir ao acordo direto? .....	04
2) Qual vai ser o desconto (deságio) aplicado no precatório que aderir ao acordo direto? .....	05
3) Como será calculado o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, bem como os honorários advocatícios contratuais reservados em caso de acordo direto? .....	05
4) Quem pode participar do acordo direto? .....	05
5) Cessionário pode aderir ao acordo direto? .....	06
6) O herdeiro pode aderir ao acordo direto? .....	06
7) O advogado pode participar do acordo direto? .....	06
8) E se o credor for espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, pode ser apresentada proposta de acordo direto? .....	07
9) Havendo impugnação administrativa ou judicial no precatório pode ser apresentada proposta de acordo direto? .....	07
10) Caso exista penhora no precatório, pode ser apresentada proposta de acordo direto? .....	07
11) Como apresentar a proposta de acordo direto? .....	08
12) O que deve constar no requerimento do acordo direto? .....	08

---

13) Quais documentos devem instruir o requerimento de acordo direto? .....	08
14) Somente o advogado pode apresentar proposta de acordo direto? .....	09
15) Qual a data limite para apresentação da proposta de acordo direto? .....	10
16) Apresentada a proposta de acordo direto, o que acontece depois? .....	10
17) Se houver dúvidas no preenchimento da proposta, como proceder? .....	10
18) Como vou saber se minha proposta foi inabilitada? .....	10
19) Minha proposta foi inabilitada, posso recorrer? .....	11
20) Posso desistir do acordo direto? .....	12
21) Caso meu precatório seja habilitado para o acordo direto, quando vou receber o pagamento? .....	12
22) Tenho uma dúvida não prevista no Edital. Como devo proceder? .....	12

## 1) Quais precatórios podem aderir ao acordo direto?

R: Todos os precatórios apresentados até 02 de abril de 2023, ou seja, aqueles inscritos até o orçamento de 2024, cujo ente devedor é o Estado do Rio de Janeiro, ou entes da administração direta indireta, conforme item 1.1 do Edital nº 01 da Presidência do TJRJ.

*1.1 Este edital tem por objeto a convocação, para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento, dos titulares de precatórios apresentados até 02 de abril de 2023 e expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus entes da Administração Direta Indireta, que não tenham sido oferecidos em processo de compensação tributária e cujo crédito não seja objeto de penhora.*

A informação sobre qual o orçamento está inscrito o precatório pode ser obtida no site do TJRJ – Cidadão – Precatórios - Home- Ordem Cronológica –Ordem de pagamento-Entidade Devedora-Estado do Rio de Janeiro.

www3.tjrj.us.br/PortalConhecimento/precatório/#/ordemcronologica

HOME ENTENDA O PRECATÓRIO LEGISLAÇÃO CÁLCULO PERGUNTAS FREQUENTES

### Ordem Cronológica de Precatórios

Entidade Devedora: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (13088 precatórios)

Precatório: \_\_\_\_\_ Ano Orçamento: \_\_\_\_\_  Mostrar apenas precatórios ativos

Entidade Devedora: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Afins (23549 precatórios) - Apenas precatórios a partir do orçamento de 2011

Ordem	Entidade Devedora	Precatório	Situação	Natureza	Orçamento	Valor Histórico	Saldo atualizado
13ª	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009.01792-1 (2009.01475-2)	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$299.899,64	R\$877.178,26
14ª	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009.01793-0 (2009.01475-2)	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$344.869,09	RS1.008.709,68
15ª	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009.01794-8 (2009.01475-2)	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$354.483,35	RS1.036.830,50
16ª	IPERJ	2010.00289-4	Dispensa de Provisionamento	Alimentícia	2011	R\$18.487.148,50	RS52.924.626,71
17ª	IPERJ	2010.00505-2	Impugnado	Alimentícia	2011	R\$136.967,95	RS585,67
20ª	RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81)	2018.04019-1	Ativo	Alimentícia	2020	RS159.046,87	RS134.282,00
21ª	RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81)	2018.04099-0	Ativo	Alimentícia	2020	RS1.540.525,07	RS1.019.418,18
22ª	RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81)	2019.00190-4	Ativo	Alimentícia	2020	RS533.772,10	RS615.910,14
23ª	RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81)	2019.01877-7	Ativo	Alimentícia	2020	RS228.195,76	RS243.814,38
24ª	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2019.03972-3	Arquivado	Alimentícia	2020	R\$47.962,14	RS8.779,22

Ir para página: 1 Anterior 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... 2355 Próxima

---

**2) Qual vai ser o desconto (deságio) aplicado no precatório que aderir ao acordo direto?**

R: O deságio aplicado será de 40% do valor do precatório, conforme item 2.1 do Edital nº 01/2024.

*2.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, será aplicado o deságio fixo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do precatório.*

**3) Como será calculado o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, bem como os honorários advocatícios contratuais reservados em caso de acordo direto?**

R: Serão calculados sobre o montante a receber, ou seja, sobre o valor final, após aplicado o deságio de 40%, e dele deduzidos, conforme itens 2.2 e 2.3 do Edital nº 01/2024.

*2.2. O imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, bem como os honorários advocatícios contratuais eventualmente reservados na forma do art. 3º do Ato Normativo TJ n. 6/2023, quando incidentes sobre o montante a receber, serão calculados sobre o valor final, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1., e dele deduzidos, observando-se a regra incidente conforme a especificidade de cada precatório.*

*2.3. As despesas processuais serão deduzidas do valor final, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1.*

**4) Quem pode participar do acordo direto?**

R: Todos os beneficiários do precatório, conforme itens 3.1 e 3.2 do Edital.

*3.1. Podem apresentar proposta de acordo:*

*3.1.1. o titular original do precatório, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório, relativamente ao crédito que não houver sido cedido a terceiro;*

*3.1.2. o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório na data de publicação deste edital;*

*3.1.3. o(s) advogado(s) titular(es) de precatório autônomo do qual seja(m) titular(es) devidamente apontado(s) no ofício requisitório; e*

---

*3.1.4. o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido ou registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.*

*3.2. No precatório cujo credor seja espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, poderá a proposta de acordo ser formulada pelo representante devidamente habilitado nos autos do precatório, devendo ser a proposta acompanhada de*

*documento atualizado que comprove a capacidade de seus representantes para transigir, receber e dar quitação, como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela, bem como atos constitutivos da pessoa jurídica.*

#### **5) Cessionário pode aderir ao acordo direto?**

R: O cessionário pode aderir ao acordo direto desde que a cessão já esteja devidamente homologada em 24/01/2024, data da publicação do Edital nº 01 da Presidência do TJRJ – conforme item 3.1.4.

*3.1.4. o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido ou registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital”.*

#### **6) O herdeiro pode aderir ao acordo direto?**

R: Os herdeiros podem participar do acordo direto desde que já estejam devidamente habilitados nos autos do precatório na data da publicação do Edital nº 01 da Presidência do TJRJ, em 24/01/2024 – conforme item 3.1.2.

*3.1.2. o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório na data de publicação deste edital”.*

#### **7) O advogado pode participar do acordo direto?**

R: O advogado titular de precatório autônomo de honorários sucumbenciais ou contratuais, devidamente apontado no ofício requisitório, pode aderir ao acordo direto, conforme item 3.1.3 do Edital nº 01 da Presidência do TJRJ.

*3.1.3. O(s) advogado(s) titular(es) de precatório autônomo do qual seja(m) titular(es) devidamente apontado(s) no ofício requisitório.*

---

**8) E se o credor for espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, pode ser apresentada proposta de acordo direto?**

R: Sim, desde que a proposta seja apresentada pelo representante legal devidamente habilitada nos autos do precatório, acompanhada de documento atualizado que comprove a capacidade de seus representantes para transigir, receber e dar quitação, como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela, bem como atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme item 3.2 do Edital nº 01 da Presidência do TJRJ.

*3.2. No precatório cujo credor seja espólio, pessoa jurídica ou pessoa natural absolutamente incapaz, poderá a proposta de acordo ser formulada pelo representante devidamente habilitado nos autos do precatório, devendo ser a proposta acompanhada de documento atualizado que comprove a capacidade de seus representantes para transigir, receber e dar quitação, como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela, bem como atos constitutivos da pessoa jurídica.*

**9) Havendo impugnação administrativa ou judicial no precatório pode ser apresentada proposta de acordo direto?**

R: Nesse caso a proposta de acordo direto importará desistência da impugnação, conforme item 3.3 do Edital nº 01/2024.

*3.3. A celebração de acordo importará a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o valor do crédito ou seus acessórios.*

**10) Caso exista penhora no precatório, pode ser apresentada proposta de acordo direto?**

R: A penhora anotada no precatório impede a propositura de proposta de acordo direto, conforme item 1.1 do Edital nº 01/2024.

*1.1 Este edital tem por objeto a convocação, para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento, dos titulares de precatórios apresentados até 02 de abril de 2023 e expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer de seus entes da Administração Direta Indireta, que não tenham sido oferecidos em processo de compensação tributária e cujo crédito não seja objeto de penhora.*

## **11) Como apresentar a proposta de acordo direto?**

R: O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico: <https://pge.rj.gov.br/mais-consenso/acordo-direto-de-precatorios>, conforme item 4.1 do Edital 01/2024.

*4.1. O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico, no período de 19 de fevereiro até 30 de abril de 2024, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.*

## **12) O que deve constar no requerimento do acordo direto?**

R: No requerimento do acordo direto deve constar a concordância expressa do credor em receber o montante referente ao precatório objeto da proposta com o deságio de 40%; declaração de que o proponente não cedeu o crédito objeto da proposta a terceiros, de que este não é objeto de penhora, nem foi oferecido em compensação tributária; manifestação expressa de ciência de que o acordo direto importa a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o valor do crédito ou seus acessórios, conforme item 4.2 do Edital nº 01/2024.

*4.2. Do requerimento constarão:*

*a) a concordância expressa do credor em receber o montante referente ao precatório objeto da proposta de acordo com o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do crédito;*

*b) a declaração de que o proponente não cedeu o crédito objeto da proposta a terceiros, de que este não é objeto de penhora, nem foi oferecido em compensação tributária; e*

*c) a manifestação expressa de ciência de que o acordo direto importa a desistência de qualquer espécie de impugnação administrativa ou judicial sobre o valor do crédito ou seus acessórios.*

## **13) Quais documentos devem instruir o requerimento de acordo direto?**

R: O requerimento do acordo direto deve ser acompanhado dos seguintes documentos – todos apresentados através do sítio eletrônico da PGE: cópia do documento de identidade e CPF, comprovante de titularidade de conta corrente indicada na proposta de acordo direto, comprovante de conta corrente aberta há mais de 1 ano para valores superiores a R\$ 250.000,00 ou para beneficiários maiores de 80 anos, cópia integral dos autos do precatório, cópia dos autos constitutivos e do ato que confere poderes de administração da pessoa jurídica, se for o caso, cópia da carteira da OAB e de ficha cadastral emitida no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Advogados da OAB Nacional, no máximo 30 dias antes do requerimento, quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador,

---

procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, na forma do art. 7º do Ato Normativo TJ n. 06/2023, conferindo poderes específicos para a celebração de acordo na forma do Decreto Estadual nº 48.805, de 17 de novembro de 2023, firmada nos 60 dias anteriores à apresentação da proposta, conforme itens 5.1 a 5.2.2 do Edital nº 01/2024 da Presidência do TJRJ.

*5.1. Devem ser obrigatoriamente anexados ao requerimento os seguintes documentos: 5.1.1. o requerimento para Acordo Direto de Precatórios indicado no item 4.1;*

*5.1.2. cópia do(s) documento(s) de identificação oficial(is) do(s) requerente(s) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso;*

*5.1.3. comprovante de titularidade da conta corrente indicada na proposta de acordo direto, devendo ainda comprovar ter sido aberta mais de 1 ano antes do requerimento, no caso de valores superiores a R\$ 250.000,00 ou se o beneficiário for maior de 80 anos,*

*5.1.4. cópia integral dos autos do precatório, incluindo-se a certidão do valor do crédito; 5.1.5. cópia dos atos constitutivos e do ato que confere poderes de administração da pessoa jurídica, se for o caso;*

*5.1.6. cópia da carteira da OAB e de ficha cadastral emitida no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Advogados da OAB Nacional no máximo 30 dias antes do requerimento.*

*5.2. Quando aplicável, deve(m) ser anexado(s) à proposta, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários:*

*5.2.1. Quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, na forma do art. 7º do Ato Normativo TJ n. 06/2023, conferindo poderes específicos para a celebração de acordo na forma do Decreto estadual n. 48.805, de 17 de novembro de 2023, firmada nos 60 dias anteriores à apresentação da proposta;*

*5.2.2. caso a conta corrente indicada esteja em nome do advogado ou procurador, a procuração mencionada no item 5.2.1 deverá conter autorização expressa do mandante para recebimento pelo procurador, além dos poderes para receber e dar quitação.*

#### **14) Somente o advogado pode apresentar proposta de acordo direto?**

R: O requerimento pode ser apresentado pelo beneficiário do precatório. Caso a proposta seja apresentada por advogado ou procurador, ela deverá obedecer ao previsto no item 5.2.1 do Edital nº 01/2024.

*5.2.1. Quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por*

---

*autenticidade, na forma do art. 7º do Ato Normativo TJ n. 06/2023, conferindo poderes específicos para a celebração de acordo na forma do Decreto estadual n. 48.805, de 17 de novembro de 2023, firmada nos 60 dias anteriores à apresentação da proposta.*

**15) Qual a data limite para apresentação da proposta de acordo direto?**

R: A proposta pode ser apresentada até **30 de abril de 2024**, conforme item 4.1 do Edital nº 02/2024 da Presidência do TJRJ.

*4.1. O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico, no período de 19 de fevereiro até 30 de abril de 2024, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.*

**16) Apresentada a proposta de acordo direto, o que acontece depois?**

R: A Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC PGE-RJ) tornará pública listagem de interessados por ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, conforme item 4.5 do Edital nº 01/2024.

*4.5. Expirado o prazo indicado no item 4.1, a Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC PGE-RJ) tornará pública listagem de interessados por ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios.*

**17) Se houver dúvidas no preenchimento da proposta, como proceder?**

R: Em caso de dúvidas no preenchimento encaminhar e-mail para o endereço [acordoprecatorio@pge.rj.gov.br](mailto:acordoprecatorio@pge.rj.gov.br), em dias úteis, entre 9h e 18h, conforme item 4.4 do Edital nº 01/2024.

*4.4. Eventuais dificuldades no momento do preenchimento ou do protocolo do requerimento poderão ser sanadas, em dias úteis, pelo e-mail, no período das 9h às 18h.*

**18) Como vou saber se minha proposta foi inabilitada?**

R: O proponente receberá comunicação no endereço de e-mail indicado no requerimento de acordo ou por publicação no Diário Oficial, conforme item 8.3 do Edital nº 01/2024.

---

*8.3. A inabilitação será comunicada pelo endereço de e-mail indicado no requerimento de acordo ou por publicação no Diário Oficial.*

**19) Minha proposta foi inabilitada, posso recorrer?**

R: Sim. Nas seguintes hipóteses:

a) No caso de inabilitação por falta de apresentação de documentos, conforme alínea c, do item 8.1, o interessado deverá regularizar a instrução da proposta tempestiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da mensagem, de acordo com o item 8.2 do Edital n. 01/2024.

*8.1. Serão inabilitadas as propostas de acordo direto:*

- a) intempestivas;*
- b) apresentadas por pessoa que não seja legitimada na forma do item 3.1;*
- c) desacompanhadas dos documentos listados no item 5;*
- d) relativas a precatórios expedidos fora do período estipulado no item 4.1;*
- e) relativas a crédito apresentado em processo de compensação tributária;*
- f) relativas a crédito já quitado; e g) em relação às quais o ente devedor considere existir relevante controvérsia sobre a certeza, a liquidez, a exigibilidade ou a titularidade do crédito.*

*8.2. Na hipótese da alínea 'c' do item anterior, poderá o interessado regularizar a instrução da proposta tempestiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do envio de mensagem para o endereço de e-mail indicado no requerimento de acordo ou da publicação no Diário Oficial”*

b) Nos demais casos previsto no item 8.1 do Edital, decisão de inabilitação poderá ser impugnada no prazo de 15 (quinze dias) úteis contados da comunicação encaminhada por e-mail ou publicada em Diário Oficial, exclusivamente mediante petição encaminhada à Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC – PGE-RJ), no endereço eletrônico [acordoprecatorio@pge.rj.gov.br](mailto:acordoprecatorio@pge.rj.gov.br), conforme item 9.1 do Edital nº 01/2024, devendo a PGE-RJ observar o prazo do previsto no item 9.2 para decidir a impugnação.

*9.1. A decisão de inabilitação poderá ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação a que se refere o item 8.3, exclusivamente mediante petição encaminhada à Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC – PGE-RJ), no endereço eletrônico.*

---

*9.2. A impugnação será decidida pela CASC no mesmo prazo, aplicando-se no que couber a Lei Estadual n. 5.427/2009.*

**20) Posso desistir do acordo direto?**

R: O proponente pode desistir da proposta do acordo direto desde que não tenha sido homologado o acordo direto pelo Juiz Gestor de Precatórios. Uma vez habilitada a proposta o acordo é irretroatável conforme item 8.5 do Edital nº 01/2024.

*8.5. Habilitada a proposta, considera-se o acordo irretroatável para as partes.*

**21) Caso meu precatório seja habilitado para o acordo direto, quando vou receber o pagamento?**

R: As propostas de acordo direto serão organizadas em consonância com a ordem cronológica de apresentação dos precatórios correspondentes, definida na lista dos precatórios gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e havendo saldo suficiente, será efetuado o pagamento, até 31/12/2024, conforme itens 10.1 a 10.4 do Edital nº 01/2024.

*10.1. As propostas habilitadas serão enviadas pela CASC ao DEPJU – Departamento de Precatórios Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que adotará as providências necessárias à homologação judicial do acordo e posterior pagamento, nos termos do Decreto n. 48.805/2023.*

*10.2. O DEPJU intimará o titular do crédito para ciência do termo de acordo encaminhado pela CASC.*

*10.3. Não será homologado o acordo quando verificada hipótese de inabilitação, na forma do item 8.1.*

*10.4. O acordo homologado perderá eficácia em 31 de dezembro de 2024, caso não tenha sido contemplado na forma do item 8.4.*

**22) Tenho uma dúvida não prevista no Edital. Como devo proceder?**

R: Os casos omissos serão decididos diretamente pela CASC (CASC – PGE-RJ) - Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (CASC – PGE-RJ), no endereço eletrônico <acordoprecatorio@pge.rj.gov.br>, conforme item 11.2.

*11.2. Casos omissos serão decididos diretamente pela CASC, aplicando-se no que couber a Lei Estadual n. 5.427/2009.*